

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Ofício Interno/Memorando Nº 36.100/2024 – PROGE/PMA**, referente ao Procedimento de **5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2022 – PROGE/PMA**, oriundo da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, inscrita no CNPJ nº 29.379.912/0001-06, firmado com o Empresa **LANDSCAPE RESTAURANTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.879.460/0001-41, todos já devidamente qualificados no instrumento contratual originário.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Apostilamento consiste na readequação da CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, do 3º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 08/2022.PROGE.PMA, em função do remanejamento de reserva orçamentária do exercício 2025 para o exercício 2024.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ORÇAMENTO**

ÓRGÃO: 21 Procuradoria Geral do Município

UNIDADE: 01 Procuradoria Geral do Município

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0312200152370 Apoio às Ações Administrativas.

NATUREZA DE DESPESA: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

SUB-ELEMENTO: 3390392700 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO.

FONTE: 15000000Recursos não Vinculados de Impostos.

Valor Reservado Exercício 2024: R\$ 118.318,97 (cento e dezoito mil, trezentos e dezoito mil e noventa e sete centavos).

Valor Próximo Exercício: R\$ 236.685,78 (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

**No que importa a presente análise processual, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos de maior relevância, quais sejam:** a) Cópia do contrato originário e termo aditivo vigente; b) Código do TCM; c) Justificativa exarada pelo Ordenador de Despesas; d) Termo de Apostilamento devidamente assinado e publicado no DOM.

Consta nos autos **parecer jurídico nº 2.080/2024-PROGE/PMA**, exarado pelo servidor Luiz Filipe Batista Lima, onde concluiu que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** de formalização do 5º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 08/2022 – PROGE/PMA, com fundamento no art. 65, §8º da Lei 8.666/93. Tal parecer acatado pela Subprocuradora do Geral do Município, assim como o Procurador Geral do Município.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

---

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo de Apostilamento encontra-se:

( x ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 3º Termo Apostilamento, supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 29 de novembro de 2024

Lucas Sena Lobo  
Assessor Estratégico -CGM/PMA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

---